

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 307, DE 2006

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, no tocante aos valores da Vantagem Pecuniária Especial - VPE devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Dê-se ao Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, os valores constantes da tabela abaixo.

ANEXO

TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL - VPE

(EM R\$)

POSTO/GRADUAÇÃO	VIGÊNCIA
	EM 1º DE MARÇO DE 2006
OFICIAIS SUPERIORES	
Coronel	3.441,10
Tenente-Coronel	3.300,82
Major	3.024,17
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	
Capitão	2.555,51
OFICIAIS SUBALTERNOS	
1º Tenente	2.293,80
2º Tenente	2.142,36
PRAÇAS ESPECIAIS	
Aspirante a Oficial	1.799,01
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	974,07
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	647,57
PRAÇAS GRADUADAS	
Subtenente	1.678,06
1º Sargento	1.500,99
2º Sargento	1.339,48
3º Sargento	1.220,55
Cabo	1.041,82
DEMAIS PRAÇAS	
Soldado - 1ª Classe	987,49
Soldado - 2ª Classe	647,57



JUSTIFICATIVA

Esta emenda diminui a grande defasagem remuneratória existente entre as forças policiais militar e civil do Distrito Federal, antecipando para 1º de março a vigência integralizada da nova tabela da VPE. Após várias promessas de equiparação salarial entre as forças policiais de DF, percebe-se que os governos federal e distrital empenharam-se em manter a enorme discrepância entre os valores percebidos pelos servidores da área de Segurança Pública da nossa Capital. Fato que evidencia o desleixo de nossas autoridades no tocante a assuntos de segurança pública em nosso País.

Os policiais militares, responsáveis pelo patrulhamento ostensivo, em constante e direto confronto com meliantes, sempre expondo suas vidas a serviço da comunidade, não podem mais ser objeto desta acirrada desvalorização por parte de nossos governantes.

Não consideramos exagerados os subsídios da Polícia Civil do DF, corporação digna e de grande eficiência em suas ações investigatórias e administrativas, mas não compreendemos tamanha distinção mantida em relação aos servidores militares, que desempenham atribuições paralelas com maior risco à integridade física e conseqüente segurança de seus familiares.

Nesses termos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, de de 2006.


DEPUTADO ALBERTO FRAGA
PFL/DF

